



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**



PROJETO DE LEI Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 07  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**

Prot. 23.01.2022 Pag. 100

Data 25/01/22

Timoteo SILVA  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
PROFESSORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 19 de dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, **(37) DOCENTES**, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação para os cargos em quantidades a seguir descrita:

QUANTIDADE/CARGO

(09) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(04) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLA DA ZONA RURAL

(22) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

(02) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS - ESCOLA DA ZONA RURAL.

Art. 2.º A finalidade das contratações é o cumprimento do Programa Educacional nas Escolas Municipais, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como, a orientação da Promotora Regional de Educação, isto devido ao aumento da demanda de turmas de multisserias, para atuar na rede escolar do município:

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS  
[www.cvacacequi.com.br](http://www.cvacacequi.com.br), E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação.

Art. 3.º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 25 de janeiro de 2022.

TAIGUARA EDUARDO HAAR  
Presidente da Câmara de Vereadores